



Pirassununga, 24 de outubro de 2025

Propositora: Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2025

Autoria: Luciana Batista - "Luciana do Léssio"

Assunto: *Institui o diploma ADI do ANO do Município de Pirassununga.*

Parecer Jurídico

O presente parecer técnico-jurídico não substitui as análises das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, tampouco vincula a deliberação dos Vereadores no processo decisório.

A manifestação restringe-se à verificação da regularidade formal do procedimento e à compatibilidade normativa com o ordenamento jurídico vigente, não abrangendo juízos de conveniência, oportunidade ou mérito administrativo.

A análise é elaborada no exercício da autonomia técnica assegurada pelo art. 133 da Constituição Federal e art. 7º, inciso I, da Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia).

Relatório

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL) Nº 20/2025, de autoria da Vereadora Luciana Batista - "Luciana do Léssio" visa instituição do **Diploma ADI do Ano do Município de Pirassununga**. O diploma destina-se a ser outorgado pela Câmara Municipal aos profissionais Assistentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) que se destacaram no atendimento às crianças da educação infantil.

A concessão do Diploma será realizada anualmente. O Ato Solene de entrega deverá ocorrer na **segunda semana do mês de julho**, em alusão ao Dia do Assistente de Desenvolvimento Infantil, comemorado no dia 18 do referido mês, sendo a data designada pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga.

Farão jus à homenagem **seis** Assistentes de Desenvolvimento Infantil que obtiveram destaque nos cuidados ou pelos seus atos em prol das crianças da creche ou escola à qual pertençam. O Art. 4º do projeto define que a escolha desses profissionais será feita por meio de indicação do Sindicato dos Servidores Municipais, sendo selecionado um profissional para cada unidade escolar. O parágrafo único deste artigo estabelece



que o Sindicato dos Servidores Municipais é responsável por encaminhar todos os dados levantados do indicado para que este seja homenageado.

Na justificativa, a autora manifesta que o projeto visa o **incentivo e o reconhecimento** do dia do ADI e destaca que esses profissionais se dedicam à educação dos alunos da rede pública municipal e são empenhados na construção pedagógica e no acolhimento dos alunos e no desenvolvimento infantil.

O projeto foi submetido à Análise de Prevenção Legislativa que certificou que **não consta nos registros da legislação municipal de Pirassununga outro projeto de decreto legislativo em tramitação com conteúdo idêntico ou semelhante**.

É a síntese do necessário.

Fundamentação

A avaliação da conformidade legal e constitucional do Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2025 da Câmara Municipal de Pirassununga, que institui o Diploma ADI do Ano, deve ser realizada com base nas normas hierárquicas, especialmente a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), a Lei Orgânica do Município (LOM) e as normas regimentais.

O projeto adota a forma de **Decreto Legislativo**. De acordo com a LOM e o Regimento Interno (RI), o Decreto Legislativo é o instrumento destinado a regular matérias de exclusiva competência da Câmara, que possuem efeito externo e não requerem a sanção do Prefeito.

A instituição de títulos honoríficos (diploma ADI do Ano) para homenagear profissionais que se destacaram no atendimento às crianças, sendo estes servidores do município (em âmbito externo à Câmara), se enquadra perfeitamente na definição de matéria de competência exclusiva da Câmara com efeito externo.

O projeto visa instituir uma honraria municipal. A concessão de condecorações e distinções honoríficas é uma prerrogativa legislativa local. O município, enquanto ente federativo, goza de autonomia e deve observar os regramentos



constitucionais e da Lei Orgânica Municipal. O projeto foi submetido à Análise de Prevenção Legislativa, que confirmou que ele respeita os limites de competência da Câmara Municipal.

O projeto tem implicações financeiras, ainda que restritas à esfera do Poder Legislativo.

O Art. 5º do projeto estabelece que as despesas decorrentes da execução do Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) exige que nenhum projeto de lei que implique criação ou aumento de despesa pública seja sancionado sem que contenha a indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos (Art. 38). Embora um Decreto Legislativo não exija sanção, a Câmara, como Poder, deve obedecer aos princípios fiscais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e a CF vedam a assunção de obrigações que excedam os créditos orçamentários. O fato de o projeto prever que os custos serão cobertos por dotações orçamentárias próprias da Câmara, e a análise preliminar ter concluído que ele não institui benefícios financeiros ou cria obrigações para o Poder Executivo, aponta para a conformidade fiscal do projeto, desde que o gasto com a cerimônia e os diplomas esteja previamente previsto no orçamento da Câmara.

Os Assistentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) são servidores públicos da administração municipal, neste sentido o projeto está conforme, se trata de honraria de natureza honorífica, o que o distingue de projetos que criam ou aumentam a remuneração de servidores, que seriam de iniciativa privativa do Prefeito (Art. 37, I, II, III da LOM). A análise preliminar confirma essa distinção, atestando que o projeto não institui cargos, funções ou benefícios financeiros.

Portanto, a iniciativa parlamentar é compatível, pois não invade a esfera de gestão do Executivo Municipal ou o regime jurídico dos servidores (o que exigiria lei de iniciativa do Prefeito).



A Constituição Federal estabelece que a Administração Pública, de qualquer dos Poderes do Município, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, *caput* CF).

O Art. 4º do projeto estabelece que a escolha do profissional ADI será realizada por meio de indicação do Sindicato dos Servidores Municipais, sendo um profissional por unidade escolar. O Sindicato encaminhará os “dados levantados do indicado”.

Embora o objetivo seja reconhecer o “*destaque nos cuidados*”, a delegação do poder de escolha (ou indicação) a um Sindicato (entidade de representação de classe) pode suscitar dúvidas quanto à observância dos princípios de Impessoalidade e Publicidade inerentes aos atos públicos. A Lei não define os critérios específicos pelos quais o Sindicato fará a escolha, ou se o processo de seleção interna do Sindicato observará os critérios objetivos e transparentes que a administração pública deve seguir ao outorgar uma honraria (que é um ato público).

Se a escolha for puramente discricionária do Sindicato, isso pode ser interpretado como um desvio da finalidade pública da honraria, que deve ser outorgada com base em critérios objetivos de mérito definidos e fiscalizados pelo Poder Público.

Do ponto de vista **formal e de competência**, o Projeto de Decreto Legislativo Nº 20/2025 está em **conformidade**, pois:

1. Utiliza o instrumento normativo correto (Decreto Legislativo) para instituir honraria de efeito externo.
2. Respeita a competência privativa da Câmara para tratar de matérias que não envolvam a estrutura do Poder Executivo.
3. Demonstra conformidade fiscal preliminar ao alocar a despesa em dotações próprias da Câmara, não criando novos benefícios salariais ou cargos.

Do ponto de vista material/administrativo, a conformidade depende da interpretação do mecanismo de escolha tendo em vista a delegação da indicação a uma entidade de classe (Sindicato) sem critérios públicos definidos no ato legislativo pode ser vista



como potencialmente vulnerável ao princípio constitucional da impessoalidade, que rege a Administração Pública e seus atos de reconhecimento oficial.

Conclusão

A via para a instituição do título honorífico objeto do projeto é adequada e a competência e iniciativa legislativa está em conformidade constitucional e com a legislação vigente.

A fim de se preservar o princípio da impessoalidade, recomenda-se a emenda ao projeto de decreto legislativo a fim de se incluir critérios objetivos para seleção dos homenageados, uma vez que o projeto de lei delega à entidade de classe a indicação dos agraciados com a honraria, podendo esta situação transcender o objetivo do princípio em questão.

Ante todo o exposto, esta procuradoria conclui que o Projeto de Decreto Legislativo está formalmente em conformidade com o ordenamento jurídico vigente e opina pela continuidade da tramitação da presente propositura, nos termos procedimentais.

Mauro Zamaro
Procurador Legislativo
OAB/SP 421.466



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA
Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=22E7F9D8237ZP64G>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 22E7-F9D8-237Z-P64G